

1. ATOS DO PRESIDENTE

1.1. PORTARIA

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições regimentais,

Nº 182/2009 – RESOLVE: Fica revogada a Portaria-TSE nº 313, de 6 de junho de 2006, passando a matéria a ser regulamentada pelo diretor-geral.

2. ATOS DO DIRETOR-GERAL

2.1. PORTARIAS

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno,

Nº 171/2009 – RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores GERALDO CAMPETTI SOBRINHO e YAN AMARAL ENGELKE para compor o Grupo de Trabalho destinado a pesquisar nos Arquivos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, e demais órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, documentos referentes a assuntos de interesse da Justiça Eleitoral, instituído pela Portaria nº 261, de 5 de maio de 2008, em substituição aos servidores ELIZA MARA ALVES DO PRADO e JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES, respectivamente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno e o que consta da Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2008,

Nº 172/2009 – RESOLVE: Art. 1º Ficam designados os servidores GERALDO CAMPETTI SOBRINHO e YAN AMARAL ENGELKE para compor o Grupo de Trabalho do Programa de Gestão Documental, composto nos termos da Portaria nº 66, de 6 de fevereiro de 2008, em substituição aos servidores ELIZA MARA ALVES DO PRADO e JÚLIO CÉSAR SOUSA GOMES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o que consta do procedimento administrativo protocolizado sob o nº 24.726/2006,

Nº 173/2009 – RESOLVE: Art 1º Fica revogada a Portaria nº 769, de 4 de novembro de 2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 dezembro de 1997,

Nº 183/2009 – RESOLVE: Art 1º A concessão de licença para capacitação aos servidores do Tribunal Superior Eleitoral – TSE deve observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2º O servidor pode, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a remuneração integral, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional, após cada quinquênio de efetivo exercício.

§ 1º O interesse da Administração é definido em razão das possibilidades de aproveitamento do conteúdo do curso para a melhoria do desempenho funcional do servidor ou incremento de sua produtividade nas áreas de interesse do Tribunal.

§ 2º Considera-se evento de capacitação profissional aquele promovido por entidade externa, pública ou privada, que contribua para o desenvolvimento do servidor e possua conteúdo programático com carga horária semanal mínima de dez horas, para metodologia presencial, e quinze horas, para metodologia a distância.

Art. 3º A licença de que trata esta portaria não contempla a participação em cursos de graduação e pós-graduação e em eventos custeados pela Justiça Eleitoral.

Art. 4º A licença para capacitação pode destinar-se a pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, situação que deve ser comprovada quando do requerimento.

§ 1º O afastamento destinado à elaboração de monografia de graduação será usufruído em período único não superior a trinta dias e à de pós-graduação, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, em período único de até três meses.

§ 2º O servidor deve apresentar, no prazo de trinta dias contados do término da licença, relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador/coordenador do respectivo curso e, posteriormente, cópia do trabalho realizado.

Art. 5º Os períodos de licença para capacitação são considerados como de efetivo exercício.

Art. 6º O usufruto da licença deve ocorrer durante o quinquênio subsequente ao de aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos.

Art. 7º A contagem do período aquisitivo da licença para capacitação fica suspensa durante as ausências não configuradas como de efetivo exercício.

Art. 8º A licença pode ser integral ou parcelada, em período não inferior a dez dias e não superior ao período de duração do evento.

Art. 9º O servidor deve apresentar à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no prazo de trinta dias contados da data de encerramento do evento, certificado de conclusão ou comprovação de frequência mínima de 75% fornecidos pela entidade promotora.